

Lei nº 1.164 /97.

"Autoriza o Poder Executivo a contrair financeiramente junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., no âmbito do programa Fehidro e daí outras provisões".

Luis Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Sabendo, que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e de sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A - BNESPA, financiamento no âmbito do programa FÉHI DRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, até o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) acrescidos de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.

**Artigo 2º** - Os recursos destinam-se, ao financiamento de 50% do Projeto Construção de Quias e Sanjetas no Conjunto Habitacional Projeto Guilherme Guanasi que deverá beneficiar 350 (trezentos e cinquenta) habitantes com a construção de quias e sanjetas.

**Artigo 3º** - Os 50% em recurso complementares ao projeto serão aportador diretamente pelo município.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própias do presente e de futuros exercícios, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Para o cumprimento das obrigações previstas no artigo 1º, fica ainda o Executivo autorizado a vincular o produto das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou de outro que porventura venha substituí-lo, cabíveis ao município, assim como a totalidade ou parte dos depositos bancários suficiente para responder pelo débito corrigido e demais encargos, e, também, autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. a ter, receber e/ou compensar, diretamente ou por intermédio estabelecedor competente, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo Único - A execução do disposto no Caput deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestação e encargo vencido e não pago.

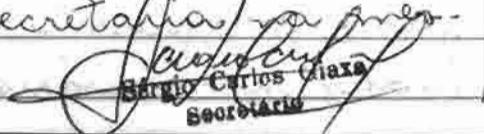
Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do financiamento e/ou outorga dos poderes de que trata esta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Echaporã, em 12 de agosto de 1997.

  
Luis Henrique Villa  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria / a prema data supra.

  
Sérgio Carlos Viana  
Secretário